



118
 PROJETO DE LEI Nº /2021

"Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Recreativa Meridiano".

Comissão? Lei 28/2021 21/06/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Meridiano, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Campinas, 40, bairro Veneza I, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos da Associação Esportiva Recreativa Meridiano, dentre outros:

I – Promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares, da saúde e educação, cultura, esporte e lazer em todas as suas modalidades.;

II – Promover, planejar, organizar, estimular e apoiar atividades esportivas profissionais, amadora e escolares;

III – Promover, difundir e executar programas de inclusão digital;

IV – Promover e executar ações preventivas, de orientação e conscientização sobre implicações no uso de drogas a crianças, adolescentes e seus familiares em ambientes escolares, aparelhos públicos e outros;

V- Promover orientação alimentar e nutricional para a família;

VI – Promover o voluntariado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Elísio Feiipe Reyder, 21 de junho de 2021.


 Antônio José Ferreira Neto
 VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
deputação
 Para Fins de Parecer
 em 21/06/21
 Pias para Parecer
Me 28 06 21

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
 Data: 21 / 06 / 21
 SECRETARIA GERAL

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO
CNPJ 26.202.721/0001-78



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADES

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, sob a denominação *MERIDIANO* ou *ASSOCIAÇÃO*, registrada em Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas jurídicas, sob o Prot. Nº 91550 ; Reg. Nº 1449-Liv 160 A ;Pag. 50 –Av.4 ; com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com a finalidade não econômica, fundada em 15 (quinze) de novembro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), constituída e registrada efetivamente em 10 (dez) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa), pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO tem sede e foro na cidade de Ipatinga, em Minas Gerais, situada a Rua Campinas nº 40, CEP 35164.254, Bairro Veneza 1.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar tantas unidades ou filiais de prestação de serviços quanto se fizer necessário em Ipatinga ou em qualquer município brasileiro.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, na concepção dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos, articular-se a receber doações de terrenos ou imóveis, pela forma conveniente por órgão ou entidades públicas ou privadas.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO tem prazo de duração indeterminado.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO tem a sua logomarca própria e suas cores são: Azul, Amarela, Vermelha, Branca e Preta juntas e / ou alternadas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2 - É objetivo social da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares, da saúde: educação, cultura, esporte e lazer em todas as suas modalidades.

Rafael de Freitas Aguiar

Silvestre Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB-MG: 78.780

Art. 3 — Para cumprir com seus objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO poderá:



I - Promover, planejar, organizar, estimular e apoiar atividades esportivas profissionais, amadoras, e escolares, tais como jogos e campeonatos em suas diversas modalidades, jogos de caráter beneficente, corridas ou caminhadas comunitárias com objetivo de estimular a melhoria da qualidade de vida por meio de prática de atividade desportiva, adoção de hábitos saudáveis e integração de famílias na comunidade;

II — Promover, planejar, organizar, estimular e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações e expressões, dentre elas: danças, músicas, canções, artes cênicas e circenses, pinturas, grafiteagem, artesanatos, fotografias, dentre outras, bem como buscar a preservação e proteção dos bens materiais e imateriais, patrimônios históricos e artísticos culturais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas; seminários, conferências, simpósios, congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação da cultura local, regional e nacional;

III — Promover, difundir e executar programas de inclusão digital;

IV — Promover e executar ações preventivas, de orientação e conscientização sobre implicações no uso de drogas a crianças, adolescentes e seus familiares em ambientes escolares, aparelhos públicos, igrejas, centros comunitários, esportivos, dentre outros;

V — Promover orientação alimentar e nutricional para a família;

VI — Promover campanhas ou participar daquelas já em curso, com populações necessitadas, nas calamidades públicas e em outras situações de emergência;

VII — Promover o voluntariado;

VIII — Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, cartilhas, jornais, boletins, similares e produzir programas de radiodifusão e audiovisuais visando à promoção humana, cultural e educativa, podendo realizar a prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

IX — Distribuir ou vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

X — Licenciar e sub-licenciar todas as marcas e símbolos de que for titular e ou licenciado, dentre os quais, destaca-se: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, Esportes Olímpico;

XI — Interagir e se relacionar com outras entidades congêneres.

XII — Celebrar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de

Rafael de Freitas Rendon

Silvestre Antônio
ADVOGADO
OAB-MG: 78.780

iniciativa privada que tenham interesse de promover o bem estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;

XIII - Contratar funcionários para execução de funções específicas relacionadas às atividades esportivas e administrativas desempenhadas pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, bem como auditores externos independentes, os quais poderão manter vínculo empregatício direto ou indiretamente com a Entidade e poderão receber remuneração pecuniária compatível com o trabalho produzido, de acordo com a legislação pátria vigente, os quais também deverão observar o disposto no artigo 40, parágrafo único deste Estatuto;

XIV - Criar um Regimento Interno na forma de cartilha que, após aprovado pela maioria simples da Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

XV — Celebrar contratos para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, de entes: municipal, estadual e/ou federal, de estatais, de autarquias e de organizações internacionais, bem como de entidades de iniciativa privada que tenham interesse de promover o bem-estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria.

Parágrafo Único — Para fins de execução dos contratos mencionados no inciso XV deste artigo, poderá ser elaborado Regimento interno ou Regulamento que disciplinará as normas necessárias para boa e fiel execução desses contratos e manutenção de seus objetos, o qual deverá ser submetido à aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO para entrada em vigor, não podendo, em nenhuma hipótese, entrar em conflito com os princípios, regras e dispositivos constantes no Estatuto Social e/ou Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência; e os serviços de assistência social são gratuitos, sempre que haja viabilidade financeira.

Parágrafo Único — E vedado a qualquer associado, colaborador, voluntário, funcionário ou membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO utilizar o nome ou qualquer imagem vinculada à Entidade para campanhas políticas e eleitorais e/ou promoção pessoal no exercício de sua função, caso tenha tal interesse o mesmo deve se afastar-se do exercício de seu cargo que ocupa na Entidade pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições, sob pena de ser responsabilizado administrativa e judicialmente.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5 — A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno

Rafael de Freitas Aguiar

Silvestre Antônio Ferrero
ADVOGADO
OAB-MG: 73.780

gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.



Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO tem as seguintes categorias de associados:

I — Sócios Fundadores: são pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

II — Sócios Colaboradores: são pessoas físicas admitidas pelo voto da maioria simples das Assembleias Geral, após recomendação escrita da diretoria;

III - Sócios Beneméritos: são pessoas físicas que tenham prestado serviço de relevância para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, admitidas pelo voto da maioria simples das Assembleias Geral, após recomendação escrita da diretoria.

§ 1º A exclusão "a pedido" de algum Associado dar-se-á mediante carta dirigida à Diretoria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão "ex officio" será aplicada pela Diretoria com o aval da maioria simples das Assembleias Geral, através de decisão devidamente justificada;

§ 3º — O Associado poderá se defender antes da decisão mencionada no § 2º deste artigo por meio da lavratura de um "Termo de Defesa Prévia", bem como depois da mencionada decisão por meio da lavratura de um "Termo de Recurso".

§ 4º — O Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que protocole seu "Termo de Defesa Prévia" junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de ser julgado à revelia;

§ 5º - O Associado deverá protocolar seu "Termo de Recurso" junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação extrajudicial da decisão analisada pela Assembleia Geral, sob pena de trânsito em julgado da decisão;

§ 6º - A Assembleia Geral será convocada para análise do recurso em no máximo 20 (vinte) dias após o protocolo do "Termo de Recurso";

§ 7º — O Associado excluído da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, qualquer que seja o motivo, não poderá pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, bem como não poderá reintegrar o quadro de associados desta Associação.

Art. 7 — Caberá a exclusão dos Associados quando houver:

Rafael de Freitas Aguiar

Silvestre Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB/MG. 78.780

I - Descumprimento dos princípios, fins, regras e deveres dispostos neste Estatuto e no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

II - Envolvimento em atividades promíscuas que possam escandalizar os demais associados, pais dos alunos e/ou os demais membros da sociedade;

III - Descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;

IV - Difamação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, de seus membros ou de seus associados;

V - Utilizar o nome ou qualquer imagem vinculada à Entidade para campanhas políticas e eleitorais e/ou promoção pessoal, conforme Art. 40, parágrafo único, deste Estatuto sem autorização da Diretoria.

Art. 8 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

IV - Receber publicações, periódicos ou similares;

V - Solicitar convocação dos órgãos deliberativos e administrativos na forma do Art. 15, IV deste Estatuto.

Art. 9 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições disciplinadas no Estatuto Social e no Regimento Interno do ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, criado nos termos do artigo 3º, XIV deste Estatuto;

II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;

III - Colaborar com a Diretoria quando solicitado;

IV - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional;

V - Não comprar, vender, fornecer, oferecer ou ingerir bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou cigarros comuns nas dependências do estabelecimento onde ocorrem as atividades da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

VI - Pagar em dia suas mensalidades.

Rafael de Freitas Aguiar



Silvestre Antoinho Ferreira
ADVOGADO
OAB-MG. 78.760

Art. 10 — Os associados da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



Art. 11 — A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º — A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma outítulo, aos seus Diretores, sócios, conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes, cuja as atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º — Para consecução de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou em outro instrumento.

Seção Da Assembleia Geral

Art. 12 — A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, se constituirá dos associados fundadores, colaboradores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 — Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e/ou recompor a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos dos Arts. 32, 33 e 34 deste Estatuto;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Art. 36 deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, na forma prevista pelos Arts. 29 e 35 deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, administrar, alugar, arrendar ou permutar bens patrimoniais, nos termos do Art. 27, § 2º deste Estatuto;
- V - Aprovar o Regimento Interno, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, XIV deste Estatuto;

Rafael de Freitas Aguiar

Silvestre Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB-MS. 78.780

VI — Avaliar a decisão da diretoria de excluir quaisquer associados “em ofício”, após direito à ampla defesa destes, nos termos do Art. 6º, § 2º deste Estatuto;

VII — Discutir e aprovar a programação anual da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, o relatório, balanço e contas da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

VIII - Aprovar o planejamento, estatuto e diretrizes das atividades, por deliberação da maioria, simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

IX - Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinariamente quando a Diretoria julgar necessário, sendo convocada para tal, obedecidas às disposições estatutárias;

X — Apreciar o “Termo de Defesa Prévia” e o “Termo de Recurso” interpostos pelos associados, nos termos do artigo 6º deste Estatuto;

XI — Aprovar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, entre outros instrumentos celebrados com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, Xli deste Estatuto;

XII — Aprovar contratos para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, XV deste Estatuto.

Art. 14 - Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá, convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico e financeiro da Associação;

II Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando convocada:

I — Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria;

III — Pelo Conselho Fiscal;

Rafael de Freitas Aguiar



Silvestre Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB-MG/78.789

IV — Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular e quites com suas funções sociais.

§ 1º — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando for ordinária e com antecedência mínima de 07 (sete) dias quando for extraordinária.

§ 2º — Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, após no mínimo trinta minutos, com qualquer número de associados.

Seção II Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão de execução da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sendo que todos deverão estar na condição de Associado Fundador, Colaborador ou Benemérito e deverão ser eleitos por aclamação ou votação da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida uma (1) recondução.

§ 2º - Para consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou por outros meios.

§ 3º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos membros da Diretoria, caberá ao suplente substituí-lo até que aquele retome;

§ 4º — Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, a vaga será preenchida por um Associado Fundador, Colaborador ou Benemérito nomeado pela maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária, o qual permanecerá na função até o término do mandato dos demais membros da Diretoria;

§ 5º — Nenhum Diretor poderá servir cumulativamente como membro do Conselho Fiscal, e vice-versa, preservando-se a lisura dos atos praticados pelo Conselho.

Art. 17 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e sempre que necessário.

§ 10 — É necessária a presença do Presidente, ou de quem suas vezes fizer, para a instalação, reunião e deliberações da Diretoria.

§ 20 As deliberações da Diretoria não podem colocar em risco os bens pessoais e pecuniários dos seus integrantes.

Rafael de Freitas Aguiar

Silvestre Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB/MG 78.780



§ 3º - Será lavrada a ata de cada reunião.

§ 4º - Caberá ao Presidente o direito ao voto de qualidade.



Art. 18 — Compete à Diretoria:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;

III - Fixar as datas e convocar Assembleias Gerais;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;

V - Deliberar sobre admissão ou exclusão de associados, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto;

VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão;

VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária, o planejamento e programação anual da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

VIII- Abrir e encerrar filiais, programas e projetos;

IX - Constituir Conselho Consultivo ou Assessor, havendo necessidades, sendo suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno;

X - Contratar e demitir funcionários, contratar serviços e/ou delegar, nos termos do artigo 3º, XIII deste Estatuto;

XI — Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, li deste Estatuto;

XII — Aprovar o Regimento Interno ou Regulamento mencionado no art. 3º, parágrafo único, deste Estatuto, permitindo sua entrada em vigor, desde que não conflite com os princípios, regras e dispositivos constantes no Estatuto Social e/ou Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO.

Art. 19 — Compete ao Presidente:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim;

Rafael de Freitas Aguiar

Silvestre Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB/MG: 78.780

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, nos termos dos Arts. 15, e 17, § 10 deste Estatuto;

III - Praticar os atos urgentes que transcendem suas atribuições ordinárias a Diretoria;

IV - Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria;

V - Assinar, com o Secretário Administrativo, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contrato de compra e venda escrituras, permuta, doação, arrendamento, hipoteca, confissão de dívida ou alienação de bens imóveis aprovado pela assembleia;

VIII— Empossar a Nova Diretoria eleita;

IX — Abrir e fechar os termos dos livros usados pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO e rubricá-los;

X — Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual.

Art. 20 — Compete ao Vice-presidente:

I — Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou a seu pedido;

II— Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 — Compete ao 1º Secretário:

I — Substituir o Presidente e o Vice-presidente em sua falta ou impedimento;

II — Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, bem como correspondências e o arquivo da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

III — Assinar com o Presidente correspondências e demais documentos, referentes a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

IV — Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;

V — Manter o livro de registro de patrimônio da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, nele lançadas aquisições, doações, alienações e baixas;

Rafael de Freitas Aguiar



Silvestre Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB-MG: 78.780

VI — Atualizar o registro dos associados;

VII — Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 22 — Compete ao 2º Secretário:

I— Substituir o Secretário Administrativo em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II— Assumir o mandato de 1º Secretário em caso de vacância e até o seu término;

III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Administrativo.

Art. 23 — Compete ao 1º Tesoureiro:

I — Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitada, a quem de direito;

II Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano;

III — Ter sob sua tutela os valores da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO: papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais;

IV — Manter as disponibilidades em instituições bancárias;

V — Abrir e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente;

VI - Assinar e endossar cheques juntamente com o Presidente;

VII — Movimentar contas correntes, poupança, aplicações financeiras, transferências, pagamentos em geral e efetuar depósitos, bem como receber subvenções, doações e emitir recibos;

VIII — Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo o sobre sua responsabilidade;

IX - Zelar sobre o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO.

Parágrafo Único — As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO.

Art. 24 Compete ao 2º Tesoureiro:

Rafael de Freitas Aguiar



Silvestre Antônio Ferreira
ADVOCADO
OAB-MG 78.780

- I — Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II— Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância e até o seu término;
- III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.



Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 25 — O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato por 04 (quatro) anos, admitida recondução, dentre Associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos por aclamação ou votação da maioria simples da Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º — Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos Conselheiros, caberá ao suplente substituí-lo até que aquele retorne;

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, a vaga será preenchida por um Associado Fundador ou Colaborador nomeado pela maioria simples da Assembleia Geral, o qual permanecerá na função até o término do mandato dos demais Conselheiros;

§ 4º — Nenhum Diretor Executivo poderá servir cumulativamente como membro do Conselho Fiscal, preservando-se a lisura dos atos praticados pelo Conselho.

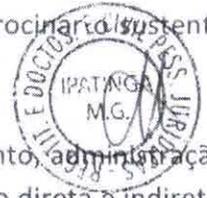
Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I — Eleger seu relator na primeira reunião;
- II— Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;
- III — Opinar sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV — Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;
- V — Contratar auditores externos independentes, havendo necessidade e disponibilidade financeira, nos termos do Artigo 3º, VIII deste Estatuto;
- VI— Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 20, II deste Estatuto;
- VII — Examinar e emitir pareceres técnicos dos termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, entre outros instrumentos celebrados com órgãos governamentais da administração direta.

Rafael de Freitas Aguiar

(Handwritten signature)
Silvestre Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB/MG: 78.780

indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com. estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, para patrocínio e sustento das atividades desportivas desenvolvidas dentro do território nacional;



VIII — Examinar e emitir pareceres técnicos dos contratos celebrados para arrendamento, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, para modernização da infraestrutura das atividades desportivas desenvolvidas dentro do território nacional.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 27 — O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 10 — A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

§ 2º — A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 28 — Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO:

I — As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II — As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III — Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, no destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV — As receitas operacionais e patrimoniais;

V — Operacionalização de receitas com ministração de cursos, palestras e oficinas, ensino de esportes, locação de bens e equipamentos, execução de serviços de gráfica rápida, encadernação, plastificação,

Rafael de Freitas Aguiar

Silvestre Antônio Ferreira
ADV. GADO
OAB-MG: 78.780

impressão e serigrafia, fabricação de carimbos e clichês, fabricação e comercialização de produtos para logística de eventos, distribuição e comércio de papel em folhas ou cortados sobmedidas, produção de artesanatos, entre outras, podendo a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO exercer quaisquer atividades econômicas, comercial e prestação de serviços permitidos por lei.



Parágrafo Único — O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, aplicados dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos de qualquer natureza conforme art. 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 29 — No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, o eventual patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 2.101 e 13.019, respectivamente, cujo objeto social seja congênere ao da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO e, preferencialmente, seja legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

Art. 30 — A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 — A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO observará as seguintes normas:

I — Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal da entidade, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, incluindo as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Fomento.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA

Art. 32 — Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Rafael de Freitas Aguiar


Antônio Ferreira
ADVOGADO
OAB-MG: 78.780

§ 1º — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO.



§ 2º — Assim que recebido o pedido de renúncia, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do cargo vago da Diretoria, sendo nomeado um dos Associados Fundadores, Colaboradores ou Beneméritos pela maioria simples da Assembleia Geral.

§ 3º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados Fundadores, Colaboradores e/ou Beneméritos, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia e conselheiros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 33 — A eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, atendidas as disposições do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO e o disposto nos Arts. 16 e 25 deste Estatuto.

§ 1º — A data da eleição deverá ser marcada até trinta dias antes do término do mandato vigente da atual Diretoria.

§ 2º — A data da eleição será divulgada por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes.

Art. 34 — Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos dos Associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos.

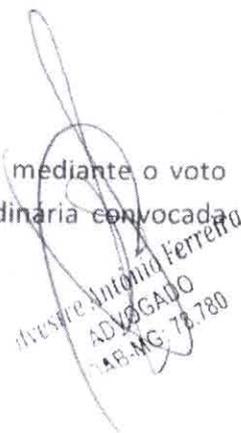
§ 1º - Somente poderão concorrer ao processo eleitoral às chapas anteriormente registradas junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO;

§ 2º - A chapa poderá ser eleita por aclamação caso seja única chapa inscrita no processo de eleição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 — A extinção da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Rafael de Freitas Aguiar


Alexandre Antonio Ferreira
ADVOGADO
OAB-MG: 78.780

Parágrafo Único — A Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO não se iniciará sem a presença, no mínimo, de metade mais um do número total dos seus Associados.



Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, exigindo a aprovação da maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

Art. 37 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38 — A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39 — Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais para a Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Parágrafo único — O presidente poderá contratar um Coordenador Executivo Operacional (CEO) para auxiliar em todas as atividades da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO, observando-se em caso de eventual desligamento, o que determinado o inciso I do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 40 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Único — A matéria não referendada pela decisão proferida pela Assembleia Geral, conforme previsto neste artigo, será considerada de nenhum efeito.

Art. 41. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ipatinga - MG; 11 (onze) de março de 2021 (dois mil e vinte e um)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mendes Côrtes, 41 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.909-000 (07) 3811-0122 (11) 3481-5271 ntab@registro.org.br
PROTÓCOLO Nº 103836 - Registro nº 14.49 - Av 7
LIVRO 42º-5 - Folha 33 48 - Data: 24/03/2021
Cotação: Emp. R\$ 259,81 - T.F.J.RS 88,25 - Recup. R\$ 5,28 - Vals. Final R\$ 359,36
ISS: R\$ 2,81 - Códigos 610-0-1), 620-8 (1), 6601-9 (1), 910-6 (17),
Marlon Reis Assunção Vieira - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Livro de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG



SELD DE CONSULTA: EFV54796
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1476989876568
Anulado se atos praticados 20
e/ou praticados por: Marlon Reis Assunção Vieira -
Escrevente
nvl: R\$ 271,09 - T.F.J. R\$ 88,25
Ilor Final: R\$ 359,34 - ISS: R\$ 12,81

Rafael de Freitas Aguiar
Presidente
Venceslau Roberto Murgueta Rodrigues
Primeiro secretário
Silvestre Antonio Ferreira
ADVOGADO
OAB/MG 78.780
Advogado - OAB



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO
RUA: CAMPINAS, 40, VENEZA, IPATINGA-MG
CNPJ: 26.202.721/0001-78

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Os seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargos de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal; A entidade se obriga a publicar a demonstração da receita obtida e da despesa realizada anualmente. Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Rafael de Freitas Aguiar

PRESIDENTE

CPF: 115.731.606-95

Rodrigo de Paula Gomes

VICE-PRESIDENTE

CPF: 090.608.486-59

Vinício Tadanobu Muramoto

1º SECRETARIO

CPF: 098.212.666-22

Luciano Luiz da Silva Dutra

2º SECRETARIO

CPF: 027.617.906-42

Antônio Oliveira de Jesus

1º TESOUREIRO

CPF: 134.400.856-94

Marcelo Nélson de Almeida

2º TESOUREIRO

CPF: 921.585.606-49

Jonny Faria Zolner

CONSELHO FISCAL EFETIVO

CPF: 103.564.666-80

Gustavo de Souza Nogueira

CONSELHO FISCAL EFETIVO

CPF: 109.837.496-71

Leonardo Keoma de Melo Rodrigues

CONSELHO FISCAL EFETIVO

CPF: 128.593.446-67

Gláucio Luiz Gonçalves

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

CPF: 045.159.446-59

Emerson Melquiades de Souza

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

CPF: 039.755.666-71

Rodrigo S. Gomes

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

CPF: 045.159.446-59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.202.721/0001-78
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/05/1990

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MERIDIANO ESPORTE

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R CAMPINAS

NÚMERO

40

COMPLEMENTO

CEP

35.164-254

BAIRRO/DISTRITO

VENEZA

MUNICÍPIO

IPATINGA

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

PH_FMF@ICLOUD.COM

TELEFONE

(31) 8937-7740/ (31) 8870-0301

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

31/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2021 às 08:45:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.202.721/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL DE FREITAS AGUIAR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/03/2021 às 08:47 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

ATA(ASSEMBLÉIA) DE REFORMA DO ESTATUTO , ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO , ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIONAL

CNPJ Nº 26.202.721/0001-78



Aos 06 de janeiro de 2021 às 19:00 horas, realizou-se na Sede do clube situada a Rua Campinas nº 404, CEP 35164-254, bairro Veneza 1, cidade de Ipatinga-Mg, a assembleia para efetuar adequação do estatuto, eleição e posse da diretoria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIONAL, CNPJ Nº 26.202.721/0001-78; para o quadriênio de 05/01/2021 à 05/01/2025. Em primeira convocação, com a presença dos representantes sócios e em segunda chamada, por falta de quorum 1 (uma) hora após. A reunião teve início às 19:00hs, sendo aberto pelo atual presidente Sr. EMERSON MELQUIADES DE SOUZA, que expôs o motivo da assembleia que é adequar o estatuto pelas novas leis e que seu mandato está findado, necessitando portanto de novas eleições. Em seguida de comum acordo com os presentes e diretores do clube; as mudanças propostas, alteração do nome e endereço da associação, a eleição e posse serão feitas por aclamação pois apresentou-se apenas uma chapa e todos concordaram nas alegações de mudança estatutária por necessidade. Logo após deu início a votação por aclamação elegendo a chapa tendo a frente Sr. RAFAEL DE FREITAS AGUIAR apoiada pelo atual Presidente e desportistas. O presidente eleito e empossado agradeceu a todos pela confiança, prometendo lutar para o sucesso da agremiação, com a promessa de disputar campeonatos e promover torneios; aproveitando o momento apresentou a nova diretoria que ficou assim composta:

PRESIDENTE: Sr. RAFAEL DE FREITAS AGUIAR, nascido em 15/04/1993 – brasileiro, casado, residente a Rua Niterói nº 1025, Veneza 2, Ipatinga – Mg., representante, CPF nº 115.731.606-95;

VICE-PRESIDENTE: Sr. RODRIGO DE PAULA GOMES, brasileiro, casado, nascido em 07/08/1988, mecânico montador, CPF nº 090.608.486-59;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: EMERSON MELQUIADES DE SOUZA: brasileiro, casado, autônomo, CPF: 039.755.666-71, nascido em 19/10/1978; GLEIDSON LUIZ GONÇALVES, casado, brasileiro, CPF: 065.347.316-81, nascido em 31/08/1985, metalúrgico; RODRIANO SECUNDARIO GOMES, Casado, brasileiro, CPF: 045.159.446-59, nascido em 17/09/1979, soldador.

CONSELHO FISCAL EFETIVOS: SAMUEL GARCIA RODRIGUES, solteiro, brasileiro, balconista, CPF: 103.564.666-80, nascido em 16/10/1999; LEONARDO KEOMA DE MELO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, mecânico montador, CPF: 128.593.446-67, nascido em 29/01/1999; GUSTAVO DE SOUZA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro - CPF: 109.837.496-71, nascido em 15/01/1998, estudante;

1º SECRETARIO: VINICIUS TADASCHI MURAMOTO RODRIGUES, solteiro, brasileiro - CPF: 098.212.666-22, nascido em 18/12/1999, montador industrial; **2º SECRETARIO:** LUCIANO LUIZ DA SILVA DUTRA, solteiro, empresário, brasileiro; CPF: 027.617.906-42, nascido em 08/06/1975; **1º TESOUREIRO:** CLEITON OLIVEIRA DE JESUS, Solteiro, brasileiro - CPF: 134.400.856-94, nascido em 24/04/2000, auxiliar de viagem; **2º TESOUREIRO:** MARCO AURELIO DE ALMEIDA - casado, brasileiro, CPF: 921.585.606-49, nascido em 03/02/1970, policial militar reformado. Em seguida a nova diretoria tomou posse prometendo fazer o melhor para a agremiação e respeitando a Liga de Desportos de Ipatinga, FMF e/ou qualquer outra Entidade como a gestora do esporte e entretenimento. Não tendo mais nada a tratar, agradecendo a presença de todos a reunião encerrou-se às 20h20min, eu secretário lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos.

Emerson Melquiades de Souza
Cleiton Oliveira de Jesus
Rafael de Freitas Aguiar
Roberto Luiz Canales
Rodriano S. Gomes

Vinicius Tadaschi Muramoto Rodrigues
Luciano Luiz da Silva Dutra
Leonardo Keoma de Melo Rodrigues
Pedro Henrique Souza Braz
Rodriano de Paula Gomes
Luciano Luiz da Silva Dutra



Cemig Distribuição S.A. CNPJ: 06.981.180/0001-16 / Inscrição Estadual 069.322136/2007
 Av. Maracajás, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP: 30130-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo
 Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

MARCOS GOULART ASSUNCAO MESQUITA RUA CAMPINAS 40 CS VENEZA 35164-254 IPATINGA, MG CPF 056.901.506-57	Nº DO CLIENTE 7002031595	Nº DA INSTALAÇÃO 3000625178
	Referente a MAR/2021	Vencimento 27/03/2021

2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe Residencial Trifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura Anterior: 04/02 Atual: 08/03 Próxima: 08/04	Data de Emissão 09/03/2021
---	---------------------------------	--	--	--------------------------------------

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior		Leitura Atual		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		18.554	26.003	19.996	27.232		
Energia kWh	ARL195100399					1	1.442
Energia Injetada	ARL195100399					1	1.229

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 2.179,00 kWh.
 Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.757, de 18/08/2020.
 Unidade faz parte de sistema de compensação de energia.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
 Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Leitura realizada conforme calendário de faturamento
 FEV/2021 Band. Amarela - MAR/2021 Band. Amarela

Descrição		Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh		100	0,94275265	94,24
En comp. kWh ISENTA		1.342	0,63155000	847,54
Energia injetada kWh HFP		1.342	0,63155000	-847,54
Encargos/Cobranças				
Contrib Ilum Publica Municipal				45,94
Tarifas Aplicadas (sem impostos)				
Energia Elétrica kWh			0,63155000	
En comp. kWh ISENTA			0,63155000	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar				
Bandeira Amarela				1,99

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	-	-	-
PASEP	-	-	-
COFINS	-	-	-

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/Dia	Dias
MAR/21	1.442	45,06	32
FEV/21	1.163	41,53	28
JAN/21	1.206	36,54	33
DEZ/20	1.227	42,31	29
NOV/20	1.252	40,38	31
OUT/20	1.241	38,78	32
SET/20	134	4,62	29
AGO/20	148	4,77	31
JUL/20	168	5,41	31
JUN/20	160	5,51	29
MAI/20	168	5,41	31
ABR/20	478	17,07	28
MAR/20	1.260	39,37	32

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Código de Débito Automático 008079685098	Instalação 3000625178	Vencimento 27/03/2021	Total a pagar R\$140,18
---	--	--	--

83690000001-6 40180138006-4 21379354433-8 08079685098-2



Março/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RAFAEL DE FREITAS AGUIAR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG15514185 SSP MG

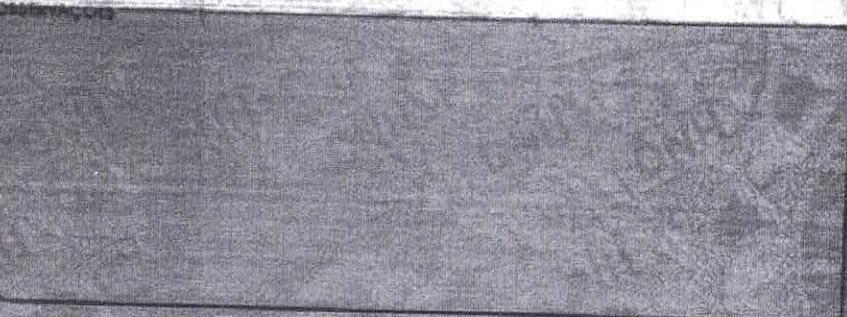
CPF DATA NASCIMENTO
115.731.606-95 15/04/1993

FUNÇÃO
CARLOS EDUARDO AGUIAR
ELIENE RODRIGUES DE FREITAS AGUIAR

PERMISSÃO ACC CALHAR
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05281514502 26/10/2022 18/08/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1549291141



Rafael de Freitas Aguiar

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IPATINGA, MG

DATA EMISSÃO
27/10/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araujo
Diretor DETRAN/MG

76000161410
MG522647081

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1549291141

MINAS GERAIS



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



SOBRE A SUPERLIGA VDAF7

A liga foi criada em 2017 devido a necessidade local por uma organização de competições de futebol 7. Existiam várias equipes mas nenhuma competição em alto nível, estamos com mais 90 equipes filiadas, e aproximadamente 1200 atletas, em nossas competições recebemos equipes de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timoteo, Corrego Novo e Naque.

PRINCIPAIS COMPETIÇÕES

Realizamos a Superliga Primeira divisão, Superliga Acesso, Copa da Liga, Copa Ouro, Arena Cup, Copa das Empresas. Infelizmente ainda não realizamos nenhuma competição para Categoria de Base e para o Adulto Feminino. Podemos destacar aqui na região as equipes de Ipatinga: Gelobol, PrêNlight, Rabelo e Vikings.

COMO PARTICIPAR

As equipes devem procurar a organização pelos meios de comunicação disponíveis. As exigências são mínimas: cada equipe deve ter 2 jogos de uniformes, garantia a não prática do w.o. e que sejam organizadas.

NOVIDADES

Já temos o clube de vantagens para os atletas que são filiados, a Liga irá promover uma competição com as equipes do leste de minas.

DIFERENCIAIS DA SUPERLIGA VDAF7

Organização e máximo empenho na estruturação das equipes, para que consequentemente elas evoluam juntamente com a liga, interação entre as equipes, estrutura diferenciada das demais.

RELAÇÃO COM A FF7MG

O maior diferencial é a troca de aprendizado, a maior estruturação e fortalecimento das ligas e ampliação da divulgação do nosso trabalho.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



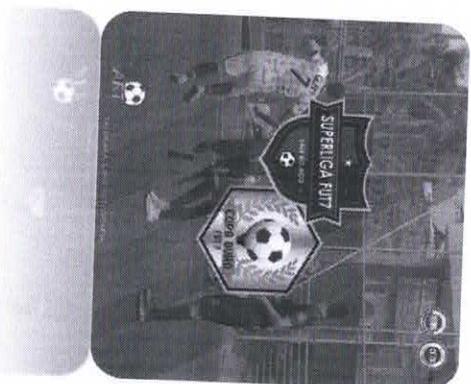
COMPETIÇÕES 2020



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



Copa Ouro 2020

Início: 04/03/2020

Término: 14/11/2020

Local: Arena Gol Arte - Ipatinga/MG

Nº DE EQUIPES	Nº DE ATLETAS	GOLS	JOGOS	MÉDIA DE GOLS	AMARELOS	VERMELHOS
10	156	75	23	3,26	21	6



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



Superliga Empresas 2020

Início: 10/03/2020 Término: 11/11/2020

Local: Arena Gol Arte - Ipatinga/MG

Nº DE EQUIPES	Nº DE ATLETAS	GOLS	JOGOS	MÉDIA DE GOLS	AMARELOS	VERMELHOS
8	105	69	15	4,60	19	7



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



Supercopa Independência

Início: 07/09/2020

Término: 07/09/2020

Local: Arena Gol Arte - Ipatinga/MG

Nº DE EQUIPES	Nº DE ATLETAS	GOLS	JOGOS	MÉDIA DE GOLS	AMARELOS	VERMELHOS
8	117	47	15	3,13	16	3



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



Superliga 1º Divisão 2020

Início: 16/10/2020

Término: 19/12/2020

Local: Arena Gol Arte - Ipatinga/MG

Nº DE EQUIPES	Nº DE ATLETAS	GOLS	JOGOS	MÉDIA DE GOLS	AMARELOS	VERMELHOS
10	142	83	23	3,60	23	8



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



Copa Gaditas Futebol 5

Início: 20/12/2020 Término: 20/12/2020

Local: Arena Gaditas - Ipatinga/MG

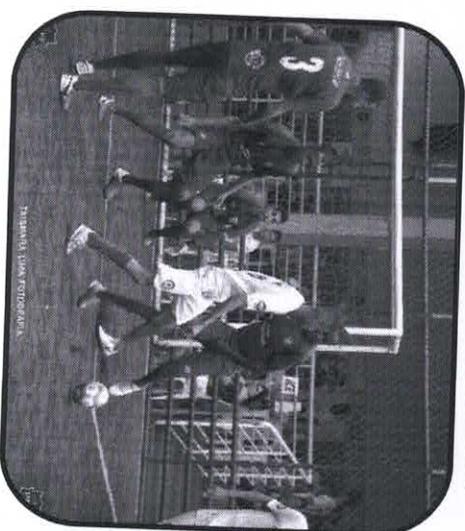
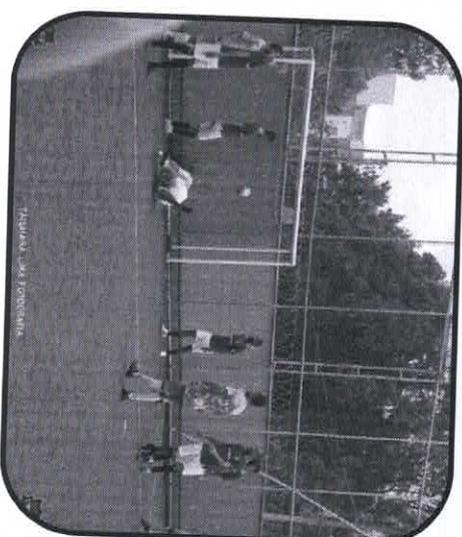
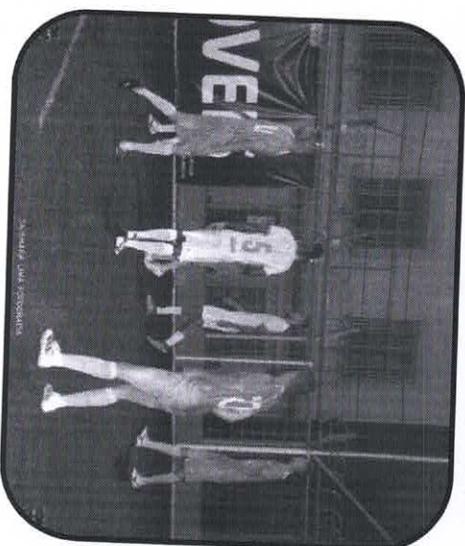
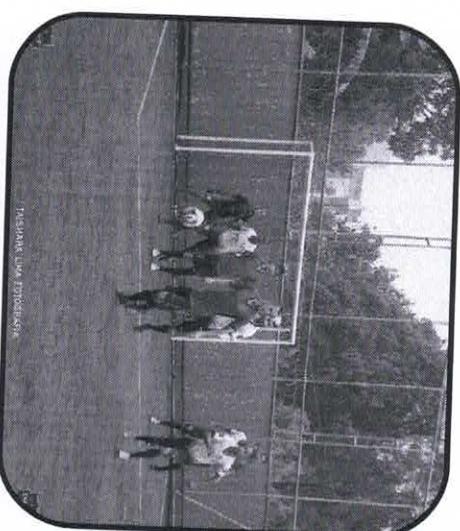
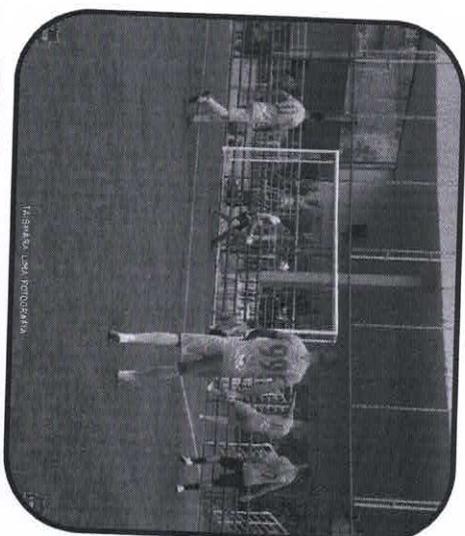
Nº DE EQUIPES	Nº DE ATLETAS	GOLS	JOGOS	MÉDIA DE GOLS	AMARELOS	VERMELHOS
8	77	37	15	2,47	11	3



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



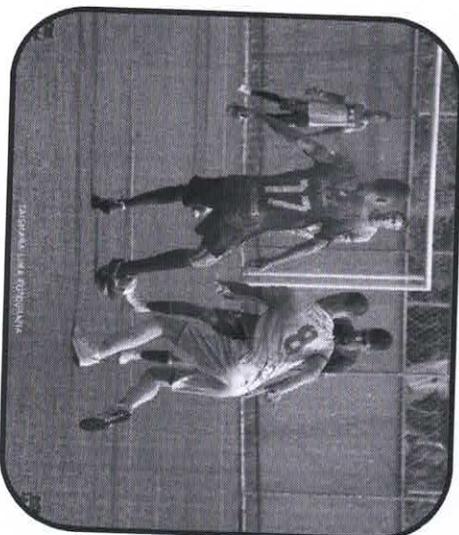
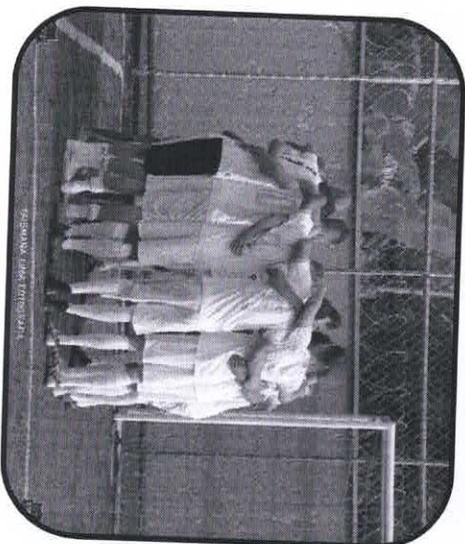
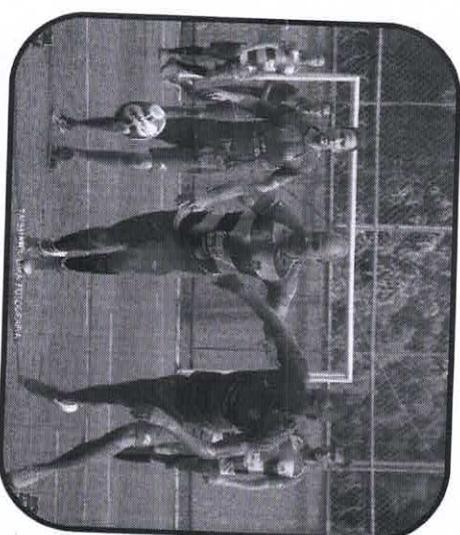
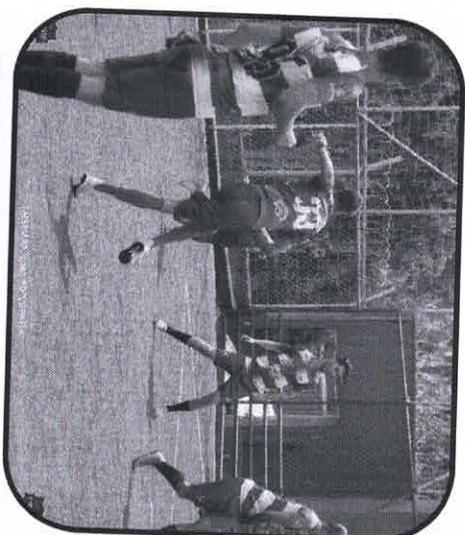
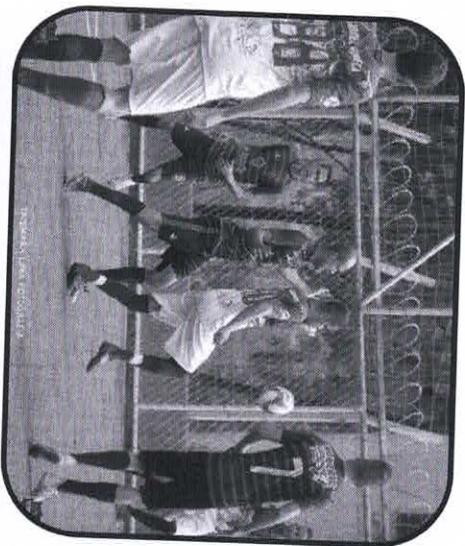
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



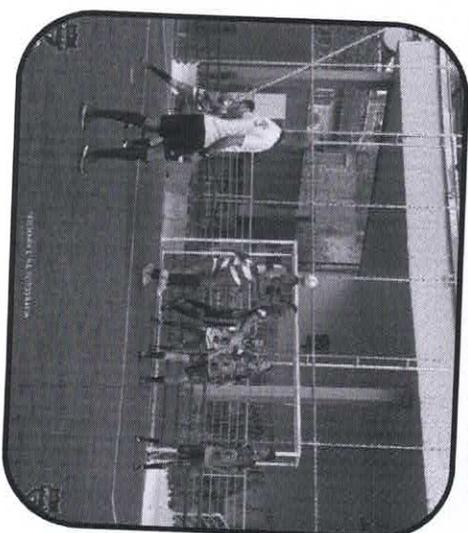
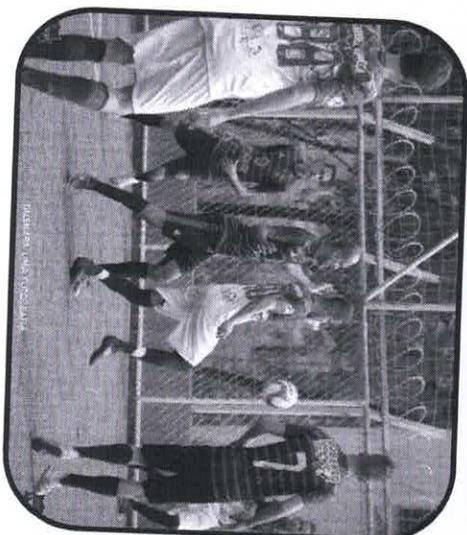
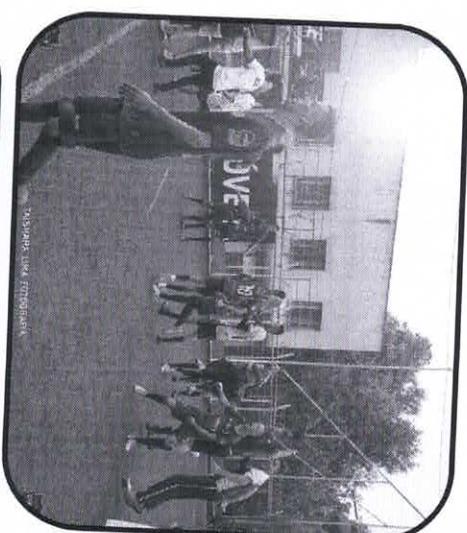
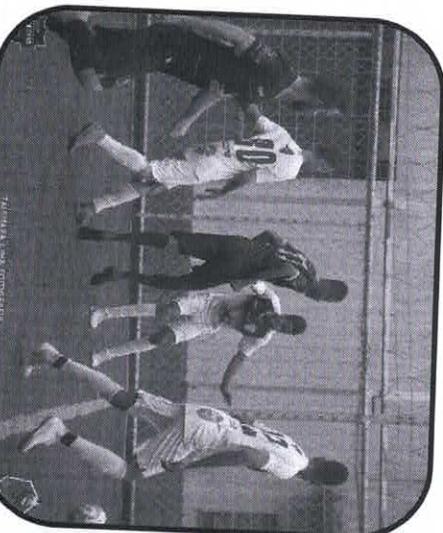
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



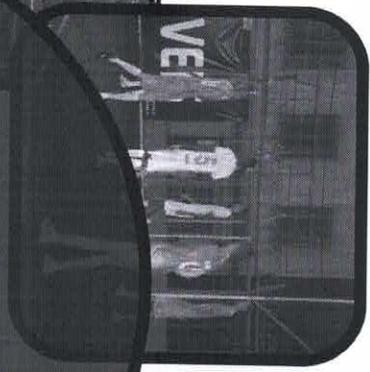
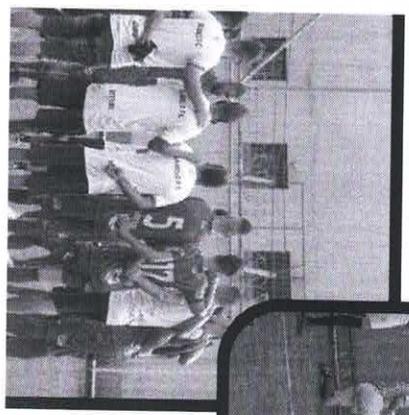
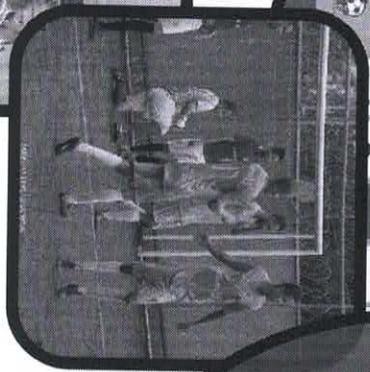
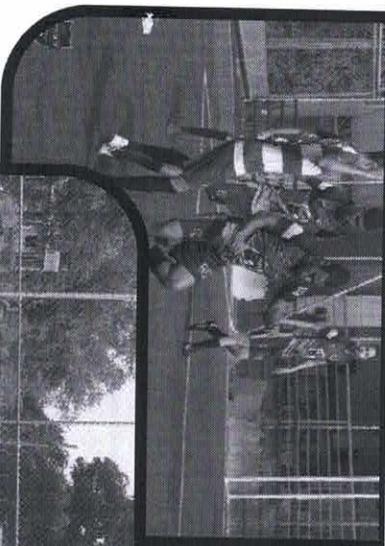
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA MERIDIANO



Mais informações
(31) 99264-6848
www.superligavdafut7.com.br
aermeridiano@gmail.com

  [superligavdafut7](https://www.instagram.com/superligavdafut7)

